DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 172ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de
29 de junho de 2022

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 172ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) e representante dos Titulares de CRA, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 31 de maio de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), a MP 1.103 (conforme abaixo definida), a Resolução CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), a Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas;

(ii) conforme previsto no Termo de Securitização, em 28 de junho de 2022 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito do qual foi definida (a) a taxa de juros aplicável à Remuneração dos CRA; e (b) a quantidade de CRA a ser efetivamente emitida;

(iii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com a consequente definição da Remuneração dos CRA e do Valor Total da Emissão, bem como para adequação da Escritura de Emissão a exigências formuladas pela CVM durante o processo de registro da Oferta junto a referida autarquia; e

(iv) até a presente data, os CRA não foram integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou deliberação societária adicional

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

da Emissora para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento.

RESOLVEM celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**").

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

2 OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar as Cláusulas 1.1, 3.3, 5.1, 6.2 e 6.2.1 do Termo de Securitização, de forma que referidas Cláusulas passarão a vigorar conforme abaixo:

"1.1 Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotem-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

[...]

*"**Debêntures**"*	*As 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas unicamente pela Debenturista.*

[...]

*"**Direitos Creditórios do Agronegócio**"*	*Nos termos da Escritura de Emissão, os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da MP 1.103 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e*

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

	quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão. *Os direitos creditórios oriundos das Debêntures são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, visto que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME: (i) "fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho", representada pelo CNAE nº 10.42-2-00; (ii) "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-01; (iii) "fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representada pelo CNAE nº 10.64-3-00; (iv) "fabricação de amidos e féculas de vegetais", representada pelo CNAE nº 10.65-1-01; (v) "fabricação de óleo de milho bruto", representada pelo CNAE nº 10.65-1-02; e (vi) "fabricação de óleo de milho em refinado", representada pelo CNAE nº 10.65-1-03, entre outras atividades secundárias, adquirindo, ainda Produtos Agropecuários dos seus fornecedores.*

[...]

"**Escritura de Emissão**"	O "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*" celebrado em 31 de maio de 2022 entre a Devedora, os Fiadores e a Debenturista, conforme alterado em 29 de junho de 2022, pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*"

[...]

"***Remuneração dos CRA***"	*Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou sobre o saldo do*

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

	Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, equivalentes a 7,2043% (sete inteiros dois mil e quarenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização, definidos no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.

[...]

"**Termo de Securitização**"	O presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*", conforme alterado em 29 de junho de 2022, pelo *"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*"

[...]

"***Valor Total da Emissão***"	*O valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão."*

"3.3 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na Data de Emissão, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)."

"5.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

[...]

(iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA;

(iv) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão;"

"6.2 Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou o saldo

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,2043% (sete inteiros dois mil e quarenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização, definidos no âmbito do Procedimento de Bookbuilding."

"6.2.1 A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou sobre o seu saldo, conforme aplicável), desde a primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração em questão (conforme abaixo definido) (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa =Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou seu saldo, conforme aplicável);

FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{DP/252}$$

onde:

i = 7,2043% (sete inteiros dois mil e quarenta e três décimos de milésimos por cento);

DP = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro."

2.2 As Partes desejam alterar a redação da Cláusula 2.2 do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

2.2 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 e junto ao Custodiante para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 25 da MP 1.103.

2.3 As Partes desejam incluir a Cláusula 5.4.8 ao Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

5.4.8 Por fim, a Devedora declarou, na Escritura de Emissão, que possui capacidade de destinar os recursos obtidos com a Oferta às suas atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de Produtos Agropecuários, conforme se observa do histórico de aquisição de Produtos Agropecuários entre janeiro e junho de 2022:

Volume Toneladas comprado	*1.530.935*
Preço Médio/Ton	*2.740,56*
Total Compra em R$	***4.195.612.323***

2.4 As Partes desejam incluir a Cláusula 7.1.2 ao Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

7.1.2 A Emissora comunicará os Titulares dos CRA, por meio de comunicação por escrito ou via correio eletrônico, a ser enviada aos Titulares dos CRA com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e à B3, sobre o Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data pretendida para realização do Resgate Antecipado.

2.5 Em atendimento ao item 5.1 do Ofício Circular nº 01/2021 da SRE/CVM, as Partes desejam incluir as Cláusulas 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 ao Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

8.1.3 Em atendimento ao item 5.1 do Ofício Circular 01/21 CVM/SRE, ressalta-se que o Agente Fiduciário, em seu dever de agir com cuidado e diligência, não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela Devedora em relação às Garantias. Deve buscar também todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação. Neste sentido, o Agente Fiduciário verificou (i) o patrimônio dos Fiadores, mediante a análise de documentos pertinentes, incluindo as declarações de Imposto de Renda dos Fiadores; e (ii) as informações históricas sobre o volume, fluxo financeiro e percentual que referido fluxo corresponde em relação ao faturamento anual da Devedora, elaborado com base em contratos de exportação celebrados entre a Devedora e determinados Clientes nos últimos 5 (cinco) anos, conforme abaixo se verifica:

Exportações	***2017***	***Faturamento Total***
Volume Toneladas	*1.173.701*	
Valor Reais	*1.649.856.878,32*	*3.713.419.654,17*
% Sobre o Faturamento	***44,43%***	

Exportações	***2018***	***Faturamento Total***
Volume Toneladas	*1.137.780*	
Valor Reais	*2.072.446.972,41*	*4.166.899.135,84*
% Sobre o Faturamento	***49,74%***	

Exportações	***2019***	***Faturamento Total***
Volume Toneladas	*1.145.812*	

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

Valor Reais	*1.918.994.771,31*	*4.253.815.742,01*
% Sobre o Faturamento	***45,11%***	

Exportações	***2020***	***Faturamento Total***
Volume Toneladas	*1.304.343*	
Valor Reais	*2.837.471.509,13*	*6.234.453.702,45*
% Sobre o Faturamento	***45,51%***	

Exportações	***2021***	***Faturamento Total***
Volume Toneladas	*987.559*	
Valor Reais	*2.955.174.735,99*	*7.814.140.400,77*
% Sobre o Faturamento	***37,82%***	

8.1.4 Além da verificação, pelo Agente Fiduciário, do patrimônio dos Fiadores e de informações históricas sobre os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário buscou averiguar a verossimilhança do valor apontado com o histórico apontado pela Devedora.

8.1.5 Adicionalmente, o Agente Fiduciário (i) verificou a titularidade da conta vinculada objeto da Cessão Fiduciária, que é de titularidade da Devedora; e (ii) verificará, quando da constituição da Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios, se a Devedora possui, de fato, direitos sobre o objeto da Cessão Fiduciária. Por fim, o Agente Fiduciário constatou se as Garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiadores são capazes de alcançar seus objetivos de segurança adicional, exercendo papel independente em relação ao risco de performance do investimento representado pelas Debêntures e pelos CRA, sendo que possíveis riscos foram devidamente identificados neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

2.6 As Partes desejam alterar o Anexo I "Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio" e o "Anexo X – Cronograma Indicativo" do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar, respectivamente, na forma do Anexo A e do Anexo B deste Primeiro Aditamento.

3 REGISTRO

3.1 Em cumprimento ao §1°, inciso IV, do artigo 25 da Medida Provisória n° 1.103, de 15 de março de 2022 ("**MP 1.103**"), este Primeiro Aditamento será registrado na B3 e junto ao Custodiante para fins de instituição do Regime Fiduciário.

4 RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os direitos tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário previstos neste Primeiro Aditamento: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

5.2 A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário.

5.3 Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando tanto a Securitizadora quanto o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

5.4 É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

5.5 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto a Securitizadora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.6 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

5.8 Este Primeiro Aditamento deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, por meio de sua vinculação aos CRA emitidos nos termos da Resolução CVM 60 e MP 1.103 e do Termo de Securitização.

6 LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

6.1 As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação a este Primeiro Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que este Primeiro Aditamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

6.2 A Securitizadora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

6.3 A constituição, a validade e interpretação deste Primeiro Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

6.4 A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Primeiro Aditamento foi assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.", celebrado em 29 de junho de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 29/06/2022 | 17:07:44 BRT
ICP Brasil
F5DBC49139404DD4882BE9FE434BEE47

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 29/06/2022 | 17:06:52 BRT
ICP Brasil
F5DBC49139404DD4882BE9FE434BEE47

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 29/06/2022 | 15:46:17 BRT
ICP Brasil
95F7B3E60C8642B0A294C1709F5D4C08

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora

Testemunhas:

DocuSigned by:
José Marcos Jordão Teodoro
Assinado por: JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654
CPF: 09757912654
Data/Hora da Assinatura: 29/06/2022 | 17:05:50 BRT
ICP Brasil
78D52C2F41C74D2085C3E39CB3BD76C8

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
CPF: 097.579.126-54

DocuSigned by:
Tatiana Crepaldi Bion
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 29/06/2022 | 15:47:22 BRT
ICP Brasil
95F7B3E60C8642B0A294C1709F5D4C08

Nome: Tatiana Crepaldi Bion
CPF: 167.684.867-30

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

ANEXO A- DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, inciso I, do Suplemento A da Resolução CVM 60, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00.

Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE. A atualização monetária será calculada conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira data de integralização das Debêntures ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,2043% (sete inteiros dois mil e quarenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização, definidos no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos, contado da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 12 de julho de 2029.

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga conforme tabela constante do Anexo II da Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado conforme tabela constante do Anexo II da Escritura de Emissão, com o pagamento da primeira parcela em 11 de julho de 2025 e a última parcela devida na data de vencimento das Debêntures.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

Resgate Antecipado das Debêntures

Caso (i) (a) os tributos mencionados na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão sofram acréscimo significativo, a critério da Caramuru; e (b) a Caramuru venha a ser demandada pela Emissora a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos de tal cláusula, a Caramuru poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, a Caramuru poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures a qualquer tempo a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), mediante pagamento de prêmio calculado nos termos da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão. Ainda, as Debêntures serão obrigatoriamente resgatadas antecipadamente caso: (i) haja incorporação da Caramuru por companhia que não seja aberta; ou (ii) caso a Caramuru deixe de ser companhia aberta, aplicando, para tanto, os procedimentos previstos na Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

indicados, os respectivos prazos de cura.

DocuSign Envelope ID: 382EFA2D-DC59-478D-9485-3BA9F78497BE

ANEXO B – CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	***VALOR (R$)***
Data de Emissão até o 6º mês	*R$50.000.000,00*
Do 6º ao 12º mês	*R$50.000.000,00*
Do 12º ao 18º mês	*R$50.000.000,00*
Do 18 ao 24º mês	*R$50.000.000,00*
Do 24 ao 30º mês	*R$50.000.000,00*
Do 30º ao 36º mês	*R$50.000.000,00*
Do 36 ao 42º mês	*R$50.000.000,00*
Do 42 ao 48º mês	*R$50.000.000,00*
Do 48 ao 54º mês	*R$50.000.000,00*
Do 54 ao 60º mês	*R$50.000.000,00*
Do 60º ao 66º mês	*R$50.000.000,00*
Do 66º ao 72º mês	*R$50.000.000,00*
Total	***R$600.000.000,00***

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Caramuru poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais, tal como assim definidos nos termos da legislação aplicável, superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.